



ITEM DE PAUTA	141-3.2
INTERESSADO	JEFFERSON MOREIRA DE ARAUJO
ASSUNTO	Aprovação dos títulos de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho incluídos pelo Setor de Registro Profissional, Protocolo nº 1175973/2020.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 141.3.2-2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 12 de janeiro de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG nº N° 138.3.9/2020, que aprova Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU

Considerando análises realizadas pelo corpo técnico do CAU/MG, conforme parecer(es) em anexo, indicando que foram enviados os documentos necessários, nos termos dos normativos vigentes, e que a documentação apresentada indica o cumprimento da carga horária e tempo de duração mínimos do curso, na forma do Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES nº 96, de 2008, que exige o mínimo de 10% de aulas práticas;

X

X

X

X

X

X

X



DELIBEROU:

1. Homologar a anotação do título de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho dos arquitetos e urbanistas abaixo discriminados, conforme respectivo Parecer de Instrução do Processo:
 - a) JEFFERSON MOREIRA DE ARAUJO, PROCESSO N. 1175973/2020.

Folha de Votação DCEF-CAU/MG nº 141.3.2/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Luciana Bracarense Coimbra Veloso	TITULAR	x			
2	Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres	TITULAR	x			
3	Gustavo Ribeiro Rocha	TITULAR	x			

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG)
Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG)
Maria Del Mar Ferrer Poblet (Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (membro titular CEF-CAU/MG)
Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG